



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE (2015)

## REGULAMENTO (MANUAL) DA APURAÇÃO

(Anexo à Deliberação nº 6, de 16/3/2015, da CCP)

**Art. 1º.** As urnas, atas, listas de votação e demais materiais de cada seção eleitoral serão recebidas pela CCP na sala nº 106 ou no Auditório 2 da FADIR, conforme disposto no Regulamento do Processo de Votação (Manual dos Mesários).

**Art. 2º.** Os trabalhos de apuração transcorrerão no Auditório 2 da FADIR, a partir das 8:00 h do dia 27 de março de 2015.

Parágrafo único. O Auditório será aberto ao público, contudo a área de apuração será delimitada e restrita aos integrantes da CCP, eventuais colaboradores por ela designados e fiscais dos candidatos.

### DA JUNTA APURADORA DE VOTOS

**Art. 3º.** A Junta Apuradora será composta pelos integrantes da CCP (titulares e suplentes), os quais atuarão em regime de revezamento, de acordo com as necessidades do trabalho.

**Art. 4º.** Compete à junta apuradora:

- I – examinar as urnas, atas e listas de votantes enviadas pelas mesas receptoras;
- II – retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes das chapas, após a verificação de sua autenticidade e integridade;
- III – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado na ata dos trabalhos da mesa receptora;
- IV – reunir todos os votos de cada segmento da comunidade universitária, para fins de apuração;

- V – separar os votos por chapas sufragadas, nulos e brancos;
- VI – inutilizar os votos nulos e brancos com carimbos padronizados;
- VII – decidir sobre a validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;
- VIII – efetuar a contagem final dos votos, registrando-a nos quadros preparados pela CCP;
- IX – acondicionar todos os votos apurados, separados por segmento, nos recipientes providenciados pela CCP, lacrando-os em seguida.

**Art. 5º.** Para a abertura de cada urna, o presidente da CCP convocará os candidatos e/ou seus fiscais para examinarem o respectivo lacre.

Parágrafo único. Sendo o lacre considerado autêntico e íntegro, ele será rasgado e a urna será aberta.

**Art. 6º.** Poderá ser considerada nula a urna que:

- I – apresentar sinais evidentes de violação;
- II – não estiver acompanhada das atas e listas dos eleitores;
- III – apresentar, entre o número de sufrágios contados pela junta apuradora e o número de votantes registrado na ata da votação, uma discrepância superior a três por cento.

§ 1º. Em qualquer caso, é facultado à junta apuradora, por sua iniciativa ou a pedido de algum fiscal, proceder à contagem do número de eleitores que assinaram as listas de votação.

§ 2º. A urna considerada nula será lacrada e guardada, para efeito de eventual julgamento de recursos.

**Art. 7º.** Os efetivos trabalhos de apuração, isto é, de abertura e contagem dos votos, somente poderão ter início depois de terem sido reunidos os votos provenientes de todas as seções eleitorais.

**Art. 8º.** A contagem preliminar dos sufrágios, referida no art. 4º, consistirá no seguinte:

- I – abertura da urna e separação das cédulas por segmento (docentes, discentes e técnicos), tomando-se o cuidado de não desdobrar nenhuma cédula;
- II – contagem do número de cédulas, ainda sem desdobrá-las, e sua comparação com o número de votantes registrado na ata enviada pela mesa receptora.

**Art. 9º.** As cédulas correspondentes a cada seção verificada, separadas por segmento e ainda dobradas, irão sendo depositadas em recipientes adrede preparados pela CCP.

**Art. 10.** Tendo-se procedido aos trabalhos referidos nos dois artigos anteriores com relação a todas as seções, e estando todas as cédulas, separadas por segmento, devidamente depositadas em seus recipientes, sem nenhuma possibilidade de que se identifique a qual seção pertence esta ou aquela cédula, poderão ter início os trabalhos de abertura e contagem dos votos.

§ 1º. Antes de dar início a esses trabalhos, o presidente da CCP poderá conceder à junta apuradora um intervalo, durante o qual os membros da Comissão, juntamente com os candidatos e/ou seus fiscais e representantes, se revezarão na guarda de todo o material sob apuração.

§ 2º. Iniciados, porém, os efetivos trabalhos de apuração, eles seguirão ininterruptamente até a proclamação dos resultados finais.

**Art. 11.** O voto será considerado nulo pela junta apuradora nas seguintes hipóteses:

I – se for constatado que a cédula não é a oficial, preparada pela CCP;

II – se constar na cédula a identificação nominal do eleitor;

III – em caso de voto em mais de uma chapa;

IV – se houver na cédula qualquer rasura.

**Art. 12.** Ao longo de todos os trabalhos de apuração, poderão os candidatos, ou seus fiscais, apresentar impugnações, as quais serão apreciadas pela CCP.

**Art. 13.** A CCP publicará o quadro geral da apuração dos votos no Auditório 2 da FADIR.

**Art. 14.** O resultado da Consulta Prévia será calculado de acordo com a fórmula constante no art. 41 do Regimento da Consulta Prévia.

§ 1º. Para a aplicação dessa fórmula, considerar-se-á como total de eleitores o número total de eleitores que compareceram às urnas e votaram em uma chapa, em branco ou nulo.

§ 2º. Será considerada, para a divulgação do resultado da votação de cada candidato, aproximação universal de até 2 (duas) casas decimais.

**Art. 15.** No caso de empate, aplicar-se-ão, para a definição do vencedor, os critérios estabelecidos no Regimento Geral da UFGD.

**Art. 16.** A CCP divulgará o Resultado Final da Consulta Prévia imediatamente depois de concluída a apuração.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O processo de consulta, previsto em Lei, é considerado ato de serviço e deverá ter apoio logístico de todos os órgãos da Universidade de que necessitar.

**Art. 18.** Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela CCP.